



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXXV

SUMÁRIO

LICITAÇÕES.....	2
ATOS OFICIAIS	6
DECRETOS	6
PORTARIAS	14
LEIS MUNICIPAIS	19
OUTROS DOCUMENTOS.....	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de União da Vitória, veiculado exclusivamente na forma eletrônica é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de União da Vitória poderão ser consultadas através da internet por meio do seguinte endereço:
<http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br/diario-oficial>

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de União da Vitória

CNPJ: 75.967.760/0001-71
Rua Doutor Cruz Machado, 205
3º e 4º Pavimentos – Centro
União da Vitória – PR – CEP 84 600-392
Site: www.uniaodavitoria.pr.gov.br
Diário: www.uniaodavitoria.pr.gov.br/diario-oficial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXXV

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 158/2020 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2019 – PROCESSO 144/2019

OBJETO DO ADITIVO: Do Reajuste.

CONTRATANTE: Município de União da Vitória - PR

CONTRATADO: LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA – CNPJ nº 04.336.100/0001-44.

OBJETO DO CONTRATO: *Constitui objeto da presente licitação a contratação de Empresa(s) para a execução dos serviços de: LOTE II - Execução de serviços de Operação, Manutenção e Monitoramento Ambiental do Aterro Sanitário do Município.*

DA ATUALIZAÇÃO: Conforme solicitação da contratada, solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e conforme Parecer Contábil nº 18/2024; o objeto da contratação será reajustado pela variação acumulada do INPC/IBGE em 3,544277% referente ao período, atualizando o valor da tonelada para R\$ 76,29 (Setenta e seis reais e vinte e nove centavos).

DOS VALORES RETROATIVOS: Conforme parecer, o valor total a ser pago pelo período retroativo é de R\$ 64.164,63 (Sessenta e quatro mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 56º da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações.

FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 18 de junho de 2024.

Bachir Abbas

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXXV

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

1º APOSTILAMENTO DE 2024 DO TERMO DE CONTRATO N.º 8/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 126/2022 – PROCESSO 269/2022

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Do Reajuste.

CONTRATANTE: Município de União da Vitória - PR

CONTRATADO: VIAJO TRANSPORTES EIRELI – CNPJ nº 04.889.875/0001-47.

OBJETO DO CONTRATO: *Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, Zona Rural e Urbana, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Educação de União da Vitória - PR, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.*

DO REAJUSTE: Conforme solicitação da Contratada e conforme Parecer Contábil nº 17/2024; para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, o valor contratual de cada item fica reajustado em 4,683540%, de acordo com a variação acumulada do IPCA (IBGE), correspondente aos valores descritos abaixo, totalizando o valor do reajuste em R\$ 108.143,03 (Cento e oito mil cento e quarenta e três reais e três centavos), que será acrescido ao saldo remanescente.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 3º da Lei 10.192/2001, no Artigo 40º, Inciso XI e no artigo 55º, Inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações.

FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 17 de junho de 2024.

Bachir Abbas

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXXV

PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

CNPJ: 75.967.760/0001-71 - Rua: Dr. Cruz Machado, n.º 205 - CEP: 84.600-900

União da Vitória - Paraná

REF.: RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RETIFICAÇÃO - 01

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 58/2024

Trata-se de Pedido de Esclarecimento ao Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024, cujo objeto é a *Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução do projeto de EFICIENTIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR, com fornecimento de luminárias de led e outros produtos, incluindo o serviço de instalação, mão de obra técnica e mecanizada, bem como a realização de testes de conformidade, nos termos deste Edital e seus Anexos*, encaminhado por empresa interessada em participar do certame.

Pedido de Esclarecimento encaminhado TEMPESTIVAMENTE, direto no Sistema Eletrônico de Licitação BLL - www.bll.org.br, em conformidade com o Item 2 do instrumento convocatório.

QUESTIONAMENTO 01: No item 5.6 do Termo de Referência, a potência máxima da luminária LED a ser ofertada para o segundo item de luminárias viárias é 80 Watts, mas na descrição do item 2 da tabela 1 também do termo de referência, a potência é de 90 Watts e a mesma informação se repete nos títulos das tabelas 6, 7 e 8. Pergunta-se, qual a potência correta a ser considerada como máxima para o segundo item de luminárias LED alta eficiência?

RESPOSTA: Devido erro de digitação, onde se lê luminária de 90W - considerar luminária de 80W.

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições, permanecendo mantida a data de abertura do certame. O inteiro teor da presente RETIFICAÇÃO, de todos os questionamentos respondidos, encontra-se disponibilizado no site da PMUVA, www.uniaodavitoria.pr.gov.br, menu Portal da Transparência - Licitações e Contratos (Processos Licitatórios), para ciência de todos os interessados.

União da Vitória/PR, 20 de junho de 2024

MARIA CELESTE DE ASSUNÇÃO MANCE

Agente de Contratação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXXV

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO

(Diário Oficial Eletrônico do Município de União da Vitória) de 14 de junho de 2024, Edição CLXXI, página 2.

**TERMO ADITIVO N.º 1/2024 AO CONTRATO N.º 77/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2023 – PROCESSO Nº 92/2023**

ONDE SE LÊ:

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, o prazo de vigência do Termo de Contrato n.º 77/2023 fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a iniciar 14/06/2024 e a terminar em 14/07/2025.

LEIA-SE:

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, o prazo de vigência do Termo de Contrato n.º 77/2023 fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a iniciar 14/06/2024 e a terminar em 14/07/2024.

União da Vitória, 20 de junho de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXXV

ATOS OFICIAIS

DECRETOS

DECRETO Nº 289/2024

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Art. 6º da EC 41/03 e Lei Municipal nº 3757/2009 e suas alterações 4023/2012 e 4230/2013;

DECRETA:

Art. 1º Concede **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, ao (a) Servidor (a) Público Municipal:

NOME:	ROSICLAIR MARIA DOMINGOS
CPF:	882.286.739-49
RG:	6.093.893-8 SSP/PR
CARGO:	ZELADORA
NÍVEL:	01-G
MATRÍCULA:	1104/5
INVESTIDURA:	12/06/2000
PROVENTOS	INTEGRAL
PARIDADE:	COM DIREITO A PARIDADE em relação aos servidores
VALOR MENSAL:	R\$ 2.824,69 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos)

Art. 2º Ressalva-se eventual retificação do presente ato em razão do controle externo e registro do mesmo pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Ocorrendo este fato de retificação fica garantido ao (a) Servidor (a) o retorno ao Setor em que estava lotado (a) na data de publicação deste.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 17 de junho de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXXV

DECRETO Nº 290/2024

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe o Art. 40, § 7º e 8º da C.F.;

DECRETA:

Art. 1º Concede **PENSÃO VITÁLICA**, ao (a) Senhor (a):

Nome Pensionista (Cota Vitalícia 100%):	JOANA MARILENE DOS SANTOS KOSLOWSKI CPF 719.546.439-34
Servidor Falecido:	ALGACIR HUGO KOSLOWSKI
CPF:	066.700.919-15
Cargo:	APOSENTADO
Proventos	INTEGRAL
Paridade:	SEM DIREITO A PARIDADE em relação aos servidores
Valor Mensal:	R\$ 3.199,03 (três mil, cento e noventa e nove reais e três centavos)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 17 de junho de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXXV

DECRETO Nº 291/2024

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Art. 40º, § 1º, III, "b" da CF - Comum e Lei Municipal nº 3757/2009 e suas alterações 4023/2012 e 4230/2013;

DECRETA:

Art. 1º Concede **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, ao (a) Servidor (a) Público Municipal:

NOME:	LEONI POLIKA EISENBERG
CPF:	870.846.789-72
RG:	3.112.894 SC
CARGO:	MERENDEIRA
NÍVEL:	01 B
MATRÍCULA:	1193/1
INVESTIDURA:	14/02/2013
PROVENTOS	PROPORCIONAL
PARIDADE:	SEM DIREITO A PARIDADE em relação aos servidores
VALOR MENSAL:	R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

Art. 2º Ressalva-se eventual retificação do presente ato em razão do controle externo e registro do mesmo pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Ocorrendo este fato de retificação fica garantido ao (a) Servidor (a) o retorno ao Setor em que estava lotado (a) na data de publicação deste.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 18 de junho de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXXV

DECRETO Nº 293/2024

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe o Art. 40, § 7º da C.F.;

DECRETA:

Art. 1º Concede **PENSÃO VITÁLICIA**, ao (a) Senhor (a):

Nome Pensionista (Cota Vitalícia 100%):	MARLY PAULUK DA SILVA CPF 650.284.229-15
Servidor Falecido:	JOSÉ MARIA DA SILVA
CPF:	700.941.369-04
Cargo:	APOSENTADO
Proventos	INTEGRAL
Paridade:	COM DIREITO A PARIDADE em relação aos servidores
Valor Mensal:	R\$ 3.947,21 (três mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 18 de junho de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXXV

DECRETO Nº 296/2024

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe o Art. 40, § 7º e 8º da C.F.;

DECRETA:

Art. 1º Concede **PENSÃO VITÁLICIA**, ao (a) Senhor (a):

Nome Pensionista (Cota Vitalícia 100%):	ARACI BOABAEDE CPF 066.209.459-02
Servidor Falecido:	BOAVENTURA FAUSTINO BUENO
CPF:	837.100.789-20
Cargo:	APOSENTADO
Proventos	INTEGRAL
Paridade:	SEM DIREITO A PARIDADE em relação aos servidores
Valor Mensal:	R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 18 de junho de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXXV

DECRETO Nº 299/2024

Regulamenta a Lei Ordinária Municipal nº 4885, de 12 de agosto de 2020, que instituiu o Fundo de Apoio à Inovação e Tecnologia - FAITEC.

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei Ordinária nº 4885, de 12 de agosto de 2020 instituiu o Fundo de Apoio à Inovação e Tecnologia de União da Vitória; e sua alteração Lei Nº 5082/2023, de 10 de Abril de 2023.

CONSIDERANDO que as disposições legais do FAITEC (Fundo de Apoio à Inovação e Tecnologia) estão compreendidas entre os artigos 15 e 29 da referida Lei Ordinária nº 4885/2020.

CONSIDERANDO que a finalidade do fundo é propiciar o financiamento sustentável de programas e projetos de pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico e atividades afins do Programa Municipal de Apoio à Inovação e Tecnologia (PMAIT);

DECRETA:

Seção I

Da Finalidade, Recursos e Aplicação

Art. 1º O Fundo de Apoio à Inovação e Tecnologia, instrumento de natureza contábil, criado pela Lei Ordinária Municipal nº 4885, de 12 de agosto de 2020, reger-se-á por este Decreto e demais atos normativos que forem expedidos pelo Poder Executivo e pelo Comitê Gestor do Fundo.

Art. 2º O Fundo de Apoio à Inovação e Tecnologia - FAITEC de União da Vitória, instituído para estimular e apoiar iniciativas para geração de um ambiente propício ao desenvolvimento de soluções inovadoras para desafios e problemas da cidade tem por finalidade:

- I – o fomento à criação e ao desenvolvimento de startups;
- II – a atração de empresas inovadoras nacionais e internacionais;
- III – a modernização e a qualificação da mão de obra especializada da Administração Pública no que tange às áreas de mobilidade urbana, saúde, educação e segurança pública;
- IV – a formação, da retenção e da atração de talentos e empreendimentos vocacionados à nova economia;
- V – a dinamização do ambiente de negócios;
- VI – o desenvolvimento e o teste de novas tecnologias e plataformas tecnológicas portadoras de futuro e de outras ações congêneres que visem à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e visitantes do Município de União da Vitória.
- VII – o apoio ao desenvolvimento de startups por meio de mecanismos de investimento direto ou por meio da participação em fundos de investimento em startups;
- VIII – a promoção e apoio à hackathons, ideathons e eventos correlatos, com o objetivo de identificar desafios e desenvolver soluções tecnológicas para problemas do Município, em áreas como mobilidade, saúde, educação e segurança pública e em outras áreas que possam vir a necessitar de soluções inovadoras para o desenvolvimento municipal;
- XIX – o desenvolvimento de programas para aceleração de startups, apoiando financeiramente atividades inovadoras, especialmente aquelas ligadas às áreas de tecnologias portadoras de futuro; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXXV

XX – o fomento à contratação de startups ou micro e pequenas empresas de base tecnológica, via concurso público e outros meios de contratação, para o desenvolvimento de tecnologias voltadas para a resolução de desafios urbanos.

Art. 3º Serão repassados ao FAITEC (Fundo de Apoio à Inovação e Tecnologia), além de outros recursos previstos orçamentariamente ou abertos por decreto específico, a quantia equivalente a 0,1% (hum décimo), do seu orçamento anual alocado como recursos livres na Prefeitura de União da Vitória, bem como aqueles que vierem a ser arrecadados com destinação específica, depositando-os em conta corrente bancária específica a ser administrada e movimentada pelo Comitê Gestor do FAITEC, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Urbanismo, nos termos do artigo 22 da Lei 4885/20.

§ 1º - Todos os ingressos de recursos de origem orçamentária ou extra-ornamentaria destinados ao FAITEC (Fundo de Apoio à Inovação e Tecnologia) serão transferidos, depositados ou recolhidos à conta bancária prevista no caput deste artigo.

§ 2º - Fica autorizado o repasse das sobras de aplicações financeiras acima dos valores estipulados e provenientes da Lei Municipal nº 5.015/2022- com título de garantia de financiamento concedidos por instituições financeiras, conveniadas com a Sociedade Garantidora de Crédito Centro Sul no valor inicial de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para o FAITEC (Fundo de Apoio à Inovação e Tecnologia).

Art. 4º Os recursos do FAITEC (Fundo de Apoio à Inovação e Tecnologia) serão empregados após a devida deliberação do Comitê Gestor e serão realizados precedidos de editais públicos de seleção conforme a natureza da relação a ser estabelecida com os interessados, podendo, conforme o caso, seguir regramento de eventual financiador ou patrocinador que aportou recursos ao fundo, sempre nos termos da legislação municipal e federal.

Seção II

Da Administração e do Comitê Gestor

Art. 5º O FAITEC (Fundo de Apoio à Inovação e Tecnologia) será vinculado à SMDETU - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Urbanismo, responsável por sua gestão administrativa.

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor:

I - Praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes relativas à concessão de financiamentos;

II - Determinar as normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo a serem cumpridas pelos Agentes Financeiros;

III - Apreciar e aprovar a concessão de garantia de financiamentos de projetos recomendados pelo agente ou instituição financeira, cujos valores não excedam os limites fixados;

IV - Juntamente com o Conselho Municipal de Apoio à Inovação e Tecnologia (CMAIT) analisar e emitir parecer a respeito de projetos de financiamento;

V - Acompanhar e controlar as garantias dadas nos financiamentos;

VI - Manter o Conselho Municipal de Apoio à Inovação e Tecnologia (CMAIT) informado sobre os projetos financiados e valores garantidos;

VII - Publicar os balanços, na forma da lei;

VIII - Elaborar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo e publicar o respectivo relatório anual de atividades;

IX - Fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;

X - Deliberar sobre a concessão de recursos aos projetos apresentados;

XI - Deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXXV

Art. 7º O Comitê Gestor será composto pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Urbanismo, pelo Secretário Municipal de Finanças, pelo Secretário Municipal da Educação e por outros dois membros, eleitos pela plenária do Conselho Municipal de Apoio à Inovação e Tecnologia (CMAIT), entre os seus pares.

§ 1º Caberá ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Urbanismo responsável pela Política de Inovação e Tecnologia, presidir o Comitê Técnico do Fundo de Apoio à Inovação e Tecnologia (FAITEC).

§ 2º As deliberações e decisões serão tomadas por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros, salvo aquelas decisões referentes à participação em outros fundos, que deverão ser aprovadas por unanimidade.

§ 3º Caso necessário, o coordenador do Comitê Gestor terá voto de qualidade.

Seção III

Da Nomeação do Comitê Gestor do Fundo de Apoio à Inovação e Tecnologia do Município de União da Vitória

Art. 8º Ficam nomeados os membros abaixo descritos, que irão compor o Comitê Gestor do FAITEC (Fundo de Apoio à Inovação e Tecnologia):

Nome	Cargo/Função
Sandro Di Carlo Teixeira	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Urbanismo
Mirna Bley Bonato	Secretário Municipal de Finanças
Elizabeth Melnyk de Castilho	Secretário Municipal de Educação
Alex Mateus Porn	1 Membro indicado pelo Conselho
Maria Salete Rodrigues de Melo	2 Membro indicado pelo Conselho

Seção IV

Disposições Finais

Art. 9º Serão incorporadas ao patrimônio municipal os bens, direitos e quotas havidas com recursos do FAITEC (Fundo de Apoio à Inovação e Tecnologia);

Art. 10 A SMDETU - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Urbanismo e o Comitê Gestor ficam autorizados a solicitar apoio dos serviços técnicos de outros órgãos municipais para a execução das finalidades do FAITEC (Fundo de Apoio à Inovação e Tecnologia).

Art. 11. A contabilidade do fundo será de responsabilidade dos órgãos competentes do Município e seguirá a legislação que rege a contabilidade pública e execução orçamentária.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 19 de junho de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXXV

PORTARIAS

PORTARIA Nº 307/2024

CONSIDERANDO o narrado junto ao Protocolo Administrativo nº 0036.117.614,

DETERMINO:

A instauração de Processo Administrativo, a fim de apurar eventual irregularidade na prestação dos serviços e seus prejuízos eventualmente causados.

Assim, notifique-se a empresa para a tomada de providências bem como para apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, considerando os prejuízos à continuidade do serviço, sob pena rescisão contratual e de aplicação das penalidades cabíveis expostas na Lei 8.666/93 (aplicável a época), quais sejam:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Ademais, desde já, esclareço para todos os fins que a aplicação de multa, consoante §2º do art. 87, supracitado, poderá ser aplicada concomitante às penas dispostas nos incisos I, III e IV.

A Defesa Prévia contendo a identificação da empresa e do Contrato Administrativo deverá ser protocolada junto ao Setor de Protocolo Municipal ou enviada por e-mail para o endereço eletrônico processoadministrativo@uniaodavitoria.pr.gov.br.

Outrossim, formalize-se a abertura física dos autos junto ao Setor de Protocolo Municipal e após os devidos trâmites remetam-se os autos a Comissão de Processo Administrativo para devida apuração dos fatos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Diligências necessárias.

União da Vitória, 10 de junho de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXXV

PORTARIA Nº 318/2024

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º **O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR**, vem por meio deste divulgar a lista, de funcionários com **término de contrato, após 2 (dois) anos**, através de Processo Seletivo Simplificado, conforme abaixo:

Matrícula	Nome	Período	Cargo
991504665	JAQUELINE PARASTCHUK	02/05/2022 A 02/05/2024	Professora – PSS

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 13 de junho de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXXV

PORTARIA Nº 323/2024

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL DE CLASSE**, a partir de **JUNHO DE 2024**, ao(s) seguinte(s) Servidor(es) Público(s) Municipal(is):

Nome	Determinação Judicial	Progressão Funcional para a Classe
ROSANJELA APARECIDA PEREIRA MISVA	0007503-82.2021.8.16.0174	G

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 14 de junho de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXXV

PORTARIA Nº 328/2024

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO a decisão exarada nos autos de nº 114.585;

RESOLVE

Art. 1º **DECLARAR INSTAURADO** Processo Administrativo, a fim de apurar eventual irregularidade na prestação do serviço e seus prejuízos eventualmente causados.

2º **NOTIFICADA** a empresa para a tomada de providências bem como para apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, considerando os prejuízos a prestação do serviço, sob pena de rescisão contratual além das penalidades expostas na Lei 8.666/93, quais sejam:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Ademais, desde já, esclareço para todos os fins que a aplicação de multa, consoante §2º do art. 87, supracitado, poderá ser aplicada concomitante às penas dispostas nos incisos I, III e IV.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Diligências necessárias.

União da Vitória, 18 de junho de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXXV

PORTARIA Nº 331/2024

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**, conforme Decreto nº 351/2016, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	ADMISSÃO
991504198	SULIVAN SOARES DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01/06/2017

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 19 de junho de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXXV

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 5160, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FUTURO CRAQUE, NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**, Estado do Paraná, aprovou o **PROJETO LEI Nº 10/2024**, de autoria do Vereador **CORDOVAN FREDERICO DE MELO NETO**, e eu **BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva Futuro Craque, inscrita no CNPJ sob o nº 45.504.886/0001-49, com sede no município de União da Vitória.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 19 de junho de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXXV

LEI Nº 5161, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA AO ESTADO DO PARANÁ, PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE OBRAS EM COLÉGIO ESTADUAL, CONFORME EXIGE O ARTIGO 23, INC. VI, DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N. 424, DE 30/12/2016.

A Câmara Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, aprovou o **PROJETO DE LEI Nº 12/2024**, e eu **BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Paraná, o seguinte imóvel: Imóvel inscrito na matrícula n.º 16.538, Quadra N. 345, Setor 04, Distrito 02, do Cadastro Municipal, situado à Rua Judith Goss de Lima, Bairro São Sebastião, Distrito de São Cristóvão, no quadro urbano do Município de União da Vitória, Estado do Paraná, constituído de parte da quadra n. 21, do Loteamento São Vicente, com área total de 4.800m², com as seguintes medidas e confrontações: 60 metros de frente com a rua Judith Goss de Lima; 80 metros do lado direito, com a rua Valdir João Zanetti; 80 metros do lado esquerdo com a rua Alfonso Francisco Ulrich; e 60 metros na linha de fundos, com os lotes 1, 2, 3 e 4, de conformidade com o croqui expedido pela Prefeitura Municipal de União da Vitória-PR, em 26.06.1996, contendo uma casa escolar, construída de alvenaria de tijolos, coberta com telhas de barro, com 429,06m² de área construída, denominada Escola Inocência de Oliveira, desta cidade e comarca de União da Vitória-PR, conforme Matrícula do respectivo Registro de Imóveis que segue em anexo.

Art. 2º O imóvel, objeto desta doação, passará a ser de propriedade do Estado do Paraná, para que, as expensas deste, realize as obras de ampliação e/ou melhorias na referida unidade escolar, tudo em atenção ao disposto na Portaria Interministerial n. 424 (artigo 23, inciso VI), de 30/12/2016, que exige que para a realização de obras, em determinado imóvel, necessário comprovar a sua propriedade, através de certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, assim como em obediência aos termos do artigo 167, inciso II, item 4, da Lei Federal n. 6.015/1973.

Art. 3º Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o Art. 2º, no prazo de três anos, a partir da data do registro da doação junto ao Registro de Imóveis competente, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, mediante Decreto do Prefeito Municipal, salvo se já iniciada a respectiva obra.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com a cláusula de reversão, nos termos do Art. 3º supra, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 19 de junho de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXXV

OUTROS DOCUMENTOS

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNIÃO DA VITÓRIA - APAEUV

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Cruz Machado, 205, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 75.967.760/0001-71, a seguir denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **BACHIR ABBAS**, portador da CI-RG n. 3570765-4 SESP/PR, CPF n. 580.588.429-15, em pleno exercício de seu mandato e funções, e a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNIÃO DA VITÓRIA**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na Avenida Bento Munhoz da rocha Neto, nº 2444, Bairro São Bernardo, Registro na CNSS 51574/2017, inscrita no **CNPJ/MF 73.793.812/0001/05** e CMAS nº 003, cadSUAS – MDS, neste ato representada por sua Presidente **OSMAR MIGUEL FERREIRA DE PAULA**, brasileiro, portador do **RG nº8.066.330 SSP/SC** e inscrito no **CPF/MF sob o nº 338.371.129-34**, residente e domiciliado na Avenida João Pessoa, nº 2951, Centro, Porto União – SC, , celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO**, que fica com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Para a realização do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO a **CONCEDENTE**, poderá repassar a **TOMADORA**, a importância de R\$ 51.869,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais), sendo:

- Para o ano de 2024 R\$ 39.869,00 (trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais), em parcela única, pela seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 20 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente; Unidade: 01 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente; Projeto/Atividade: 6.036 – Atividades de Assistência à Criança e Adolescente; Elemento de Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais.
- Para o ano de 2024 R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em parcela única, pela seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 20 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente; Unidade: 01 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente; Projeto/Atividade: 6.036 – Atividades de Assistência à Criança e Adolescente; Elemento de Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no Termo de Colaboração 02/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de União da Vitória para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXXV

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

União da Vitória, 19 de junho de 2024.

BACHIR ABBAS

Prefeito Municipal

OSMAR MIGUEL FERREIRA DE PAULA

Presidente da Entidade

Testemunhas:

ASS:

NOME:

CPF:

ASS:

NOME:

CPF:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXXV

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO – SUBVENÇÃO SOCIAL - RECURSOS DO FUNDEB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA E A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNIÃO DA VITÓRIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Cruz Machado, nº 205, 3º e 4º andares, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.967.760/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **BACHIR ABBAS**, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da carteira de identidade sob nº 3.570.765-4 inscrito no CPF/MF sob nº 580.588.429-15, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNIÃO DA VITÓRIA**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 2444, Bairro São Bernardo, Registro na CNSS 51574/2017, inscrita no CNPJ/MF 73.793.812/0001/05 e **CMAS nº 003**, cadSUAS – MDS, neste ato representada por seu Presidente **OSMAR MIGUEL FERREIRA DE PAULA**, brasileiro, portador do RG nº 8.066.330 SESP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 338.371.129-34, residente e domiciliada na AV. João Pessoa, nº 2951, Bairro São Pedro, Porto União– SC, doravante denominada **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o Presente Termo de Colaboração de Transferência Voluntária – Subvenção Social – recurso do FUNDEB, regido pelas normas da Constituição Federal, bem como com fundamento no Art. 8º, § 1º e § 4º da Lei nº 11.494/2007, e demais legislações aplicáveis, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, apoio financeiro para pagamento das despesas para manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, e uma educação de qualidade, integração das famílias na criação e educação dos filhos, em consonância com o Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho é peça essencial do ato de Transferência Voluntária, elaborado de acordo com o art. 8º da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR, devidamente aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O Plano de Trabalho foi devidamente aprovado conforme Ata nº 03/2024, do Conselho do FUNDEB, em 23 de maio de 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A aplicação dos recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação pelo **CONCEDENTE**, com no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXXV

mínimo 10 (dez) dias da vigência do Termo de Colaboração, observada sempre a compatibilidade com o objeto pactuado.

PARÁGRAFO QUARTO:

O Termo de Colaboração já existente entre **CONCEDENTE** e **CONVENENTE** permanece em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

Para a execução do objeto, a **CONCEDENTE** repassará ao **CONVENENTE**, o valor previsto na Cláusula Terceira em forma de recursos financeiros. No caso da entidade tomadora não sujeita a procedimento licitatório, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à administração pública, ou seja, fazer orçamentos de pesquisas de preços, atendendo os princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia e eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato, de no mínimo 03 (três) orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, e suas qualidades, adquirindo sempre os de menores preços cotados de acordo com o art. 18 da Resolução 28/2011. Seguir, também, as normas do Manual do FUNDEB.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor do presente Termo de Colaboração é de R\$ 276.396,89 (duzentos e setenta e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos), cujo valor será repassado em moeda corrente no País, conforme cronograma físico-financeiro. **O repasse está condicionado a comprovação da inclusão da instituição junto a relação de Entidades Conveniadas para o ano de 2024, bem como, da comprovação do recebimento dos recursos por parte do município.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA FORMA DE REPASSE

Os recursos financeiros serão repassados em até 05 (cinco) parcelas iguais mensais, a partir do mês de julho de 2024, conforme cronograma, em conta corrente específica, para este Termo de Colaboração, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso financeiro para cumprimento do estabelecido no presente Termo de Colaboração correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
2.013 – Manutenção do Fundeb: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA QUARTA: DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

A liberação da parcela da transferência voluntária será em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e conforme cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir:

- I - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases, práticas atentórias aos princípios fundamentais da administração públicas, ou o inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas pactuadas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXXV

II - quando o executor deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela entidade concedente dos recursos e pelo Tribunal de Contas e ou descumprir qualquer das cláusulas pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

Na utilização dos recursos, o **CONVENIENTE** deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante emissão de cheque nominal cruzado e não endossável, ordem bancária, ou transferência eletrônica, em nome do credor. Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 10 (dez) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos, sendo vedado:

- I - realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;
- III - utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, salvo apresentação de novo plano de trabalho;
- IV - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- V - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;
- VI - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VII - transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA APLICAÇÃO

Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no § 2º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

§ 2º Os recursos financeiros dos instrumentos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DOS RENDIMENTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXXV

Os rendimentos decorrentes da aplicação do recurso serão computados a crédito do presente Termo de Colaboração e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- I - Transferir ao **CONVENENTE**, em conta específica, o recurso financeiro orçado e suplementado para o exercício de 2024, para atendimento ao constante na cláusula primeira;
- II - Liberar os recursos financeiros à entidade em estrita obediência ao cronograma físico-financeiro.
- III - Supervisionar as aplicações dos recursos, pelo fiscal responsável; **Servidora Sra. ADRIANA APARECIDA DIHL ADACHESKI, portadora do CPF nº 774.823.369-15.**
- IV - Consolidar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução 028/2011 e Instrução Normativa 61/2011 pelo Sistema Integrado de Transferências-SIT ao final da transferência;
- V - Prestar todo e qualquer auxílio/informação para a correta aplicação do recurso repassado e trâmite do processo.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

- I. Utilizar os recursos financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas nas legislações, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo de Termo de Colaboração;
- II. Apresentar a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipulados pela Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR, pelo SIT ao TC/PR, e de acordo com a cláusula nona ao **CONCEDENTE**.
- III. Prestar ao **CONCEDENTE**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao Presente Termo de Colaboração;
- IV. Sujeitar-se às atividades de controle, avaliação, vistoria e fiscalização da **CONCEDENTE**, Secretaria Municipal de Educação, Controladoria Interna Municipal, do CACS-FUNDEB, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, atendendo as recomendações, exigências e determinações do **CONCEDENTE** dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.
- V. Manter em dia suas obrigações patronais, tendo suas Certidões relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e demais certidões expressas no art. 3º da IN 61/2011 atualizadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXXV

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS SALDOS DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Parceria, **os saldos financeiros remanescentes**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, **serão devolvidos aos cofres do Município** – órgão repassador dos recursos, **até o dia 18 de dezembro de 2024**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão repassador dos recursos, bem como a suspensão da Certidão Liberatória Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

A vigência deste Termo de Colaboração será a partir da data de sua publicação encerrando-se em **18 de dezembro de 2024**, podendo ser alterado e ou prorrogado de acordo com a Lei, por tempo até a conclusão final dos repasses e utilização dos recursos, desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término da vigência, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termos Aditivos, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo **CONVENENTE**, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SiT-Sistema Integrado de Transferências, de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 e também, apresentar ao **CONCEDENTE** dos recursos, prestação de contas total até o dia **18 de dezembro de 2024**, composta dos comprovantes de pagamentos originais efetuados - notas fiscais de compras ou prestação de serviços 1ª via devidamente certificada quanto ao recebimento dos bens ou serviço pelo responsável; recibos de pagamentos de autônomos com os devidos descontos legais; se pagamento de pessoal: holerites assinados e datados ou comprovante de pagamentos mediante autenticação bancária com identificação do beneficiário; recolhimentos dos encargos fiscais e sociais (INSS, FGTS, IRRF) com autenticação bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador dos recursos nos prazos estabelecidos, o órgão **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o **CONCEDENTE** dos recursos comunicará ao Tribunal de Contas do Paraná.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DOS DOCUMENTOS

Os documentos originais comprobatórios das despesas realizada à conta deste Termo de Colaboração, após análise pelo **CONCEDENTE** quando da prestação de contas apresentadas, serão devolvidos à Entidade e deverão permanecer, por prazo de 10 (dez) anos, contados do julgamento definitivo das contas, arquivadas na Entidade, em local seguro, em boa ordem e estado de conservação, à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como do Ministério Público e demais órgãos se a competência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXXV

permitir, conforme instruído no art. 20 da IN 61/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

I - Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula oitava ou em termo aditivo de prazo celebrado;

III - A rescisão do Termo de Colaboração, quando resultar em dano ao erário, ensejará a Tomada de Contas Especial nos termos dos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As questões decorrentes deste Termo de Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de União da Vitória – Estado do Paraná.

Por estarem justos e conveniados, firmam o presente em duas vias de igual forma e teor para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo identificadas, no qual se obrigam a cumprir fielmente sob as penas da lei.

União da Vitória, 10 de junho de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

OSMAR MIGUEL FERREIRA DE PAULA
Diretor da APAE

Testemunha:

ASS:
NOME:
CPF:

ASS:
NOME:
CPF:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXXV

ANEXO ao TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2024

Repasse do FUNDEB para instituições filantrópicas/2023 APAE de União da Vitória-PR

VALOR DO FUNDEB	R\$ 856.350,96
TERMO DE COLABORAÇÃO	R\$ 480.000,00
VALOR PROFESSORES CEDIDOS	R\$ 25.152,07
13 ESTAGIÁRIOS (BOLSA AUXÍLIO)	R\$ 74.802,00
Total a ser repassado para APAE	R\$ 276.396,89



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXXV

ASSINAM DIGITALMENTE O PRESENTE DIÁRIO OFICIAL:

BACHIR ABBAS - Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA - Secretária de Administração